

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Contrato PMA Nº 005/2017

Instrumento contratual de fornecimento de combustível que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANHANGUERA** e a empresa **WAGNER E ILZABETH LTDA.**

Nos termos da Lei 8.666/93, artigo 24, inciso IV, e em obediência ao **Processo de Dispensa**, sob o n.º 001/2017, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato de **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANHANGUERA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Belchior de Godoy n.º 152, Centro, Ananguera, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.127.430/0001-31, neste ato representada pelo DD. Prefeito Municipal, Sr.º **Francisco da Silva**, brasileiro, separado, pecuarista, residente na cidade de Ananguera, Estado de Goiás, doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: WAGNER E ILZABETH LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.087.803/0001-50, com sede na Rua Mathias Galvão, Centro, Cumari, Goiás, representada neste ato pela Sra. Ilzabeth Rosa dos Santos e Souza, portadora do RG n.º. 480.563 SSP/GO, ao fim assinado, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1 - Este contrato de **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL** se deve pela necessidade incontestada de abastecer a frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Ananguera para deslocamento do prefeito e servidores de suas unidades básicas no cumprimento de suas atividades finalísticas, como também para:

- a) operacionalizar as máquinas da secretaria municipal DIMER e Limpeza Pública;
- b) apoiar a secretaria municipal de educação no transporte dos estudantes do município;
- c) atender à necessidade da secretaria municipal de urbanismo na manutenção e conservação do meio ambiente;

d) disponibilizar às diversas unidades do município para a realização de suas atividades.

**CLÁUSULA TERCEIRA
FUNDAMENTO**

3.1 – A presente contratação se dá autorizada pelo Ato de Ratificação, resultante do processo de DISPENSA N.º 001/2017, sendo regida em restrita obediência a Lei 8.666/93, em especial por seu artigo 24, inciso IV.

3.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

3.3– Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de dispensa, a teor do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e à proposta da **CONTRATADA**, bem como estando as partes sujeitas às normas da Lei supracitada e demais alterações posteriores e submissas às cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA QUARTA
DO OBJETO**

4.1 - Constitui objeto do presente contrato, em conformidade com a DISPENSA N.º 001/2017, O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO 30.000 Lts. de óleo DIESEL, 29.875 Lts. GASOLINA COMUM e 2.875 Lts. de ÁLCOOL.

**CLÁUSULA QUINTA
DA FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1 – A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2 - O fornecimento será realizado na sede da contratada.

5.3 - O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades do Município, mediante apresentação de requisição.

**CLÁUSULA SEXTA
DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 – A execução do contrato será por um prazo estimado de 03 (três) meses e terá sua vigência iniciando-se na **data de sua assinatura e findando-se em 31 de março de 2017.**

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PREÇO**

7.1 – O valor total do fornecimento do combustível será de aproximadamente R\$ 215.142,50 (duzentos e quinze mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo que o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** conforme o abastecimento.

7.2 – Segue em anexo a planilha demonstrativa do valor total do fornecimento do combustível, sendo R\$ 3,83 o Lt da GASOLINA COMUM, R\$ 3,09 o Lt do DIESEL S-10 e R\$ 2,79 o Lt do ÁLCOOL conforme proposta dentro do valor praticado no mercado.

**CLÁUSULA OITAVA
DO PAGAMENTO**

8.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da entrega do produto e da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais) atestada pelo recebedor designado pelo Município.

8.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ter a **DISCRIMINAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS COMBUSTÍVEIS E SEUS CORRESPONDENTES VALORES EM MOEDA CORRENTE NACIONAL**, bem como indicação da **UNIDADE GESTORA (SECRETARIA/SETOR) SOLICITANTE**, visando a escorreita contabilização dos bens consumidos pelos Órgãos da Administração, **SOB PENA DE REJEIÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL RESPECTIVO**, podendo gerar a necessidade de **RETIFICAÇÃO** ou mesmo **EMISSÃO DE NOVO DOCUMENTO** com as especificações condizentes com este item, para que se formalize a etapa de pagamento.

8.3 - O valor dos tributos será descontado na fonte, nos termos da lei.

8.4 - O pagamento será feito por meio de cheque nominal ou por meio de transferência bancária.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial, dispostas no edital e no instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO

9.1 – DO REAJUSTE:

9.1.1 - O presente acordo não sofrerá nenhum tipo de reajuste no interregno da sua vigência anual.

9.2 – DA RECOMPOSIÇÃO:

9.2.1 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, devidamente comprovado, conforme disposto no Art. 65, Inciso II, d, da Lei Federal 8666/93, com redação da Lei 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme a planilha em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Fornecer o combustível mediante a apresentação de requisição devidamente assinada pelo responsável;

11.2 - Submeter-se à fiscalização do município, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

11.3 - Cumprir com os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal;

11.4 - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão

de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

11.5 - Estender o fornecimento além dos veículos, máquinas e equipamentos ativos, também aos que vierem a ser adquiridos pelo Município ou colocados à sua disposição;

11.6 - Emitir Nota Fiscal/Fatura no qual deverá vir acompanhada das requisições de abastecimento constando, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo ou identificação da máquina/equipamento, o número de litros, o valor unitário e o valor total, para efeito de comprovação do preço do combustível cobrado no ato do abastecimento;

11.7 - Sempre que houver alteração no valor do combustível comprovar perante o Município, mediante apresentação de documento hábil para tanto;

11.8 - Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;

12.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos ou no fornecimento;

12.3 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

13.1 - O atraso injustificado no fornecimento sujeitará à CONTRATADA a multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor solicitado, e ainda se perdurar a inércia será atribuída juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o saldo do valor contratado, limitado a 10%. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

13.2 - A Administração poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

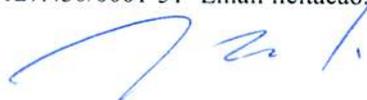
13.3 - Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento;

13.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o **Município Anhanguera**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial da entrega;

13.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **Município de Anhanguera** pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para o **Município de Anhanguera** pela inexecução total da entrega.

13.6 - A declaração de idoneidade é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PRORROGAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL 14.1 - DA PRORROGAÇÃO:



14.1.1 - O contrato poderá ser prorrogado caso haja necessidade de aditamento para acréscimo ou supressão; por motivo de caso fortuito ou força maior, ou se no prazo acordado não se constituir êxito na conclusão integral do objeto, podendo ser aproveitado o saldo remanescente até o processamento de novo certame, observado os respectivos créditos orçamentários.

14.2 - DA INEXECUÇÃO:

14.2.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

14.3 - DA RESCISÃO:

14.3.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, resguardado a supremacia do poder público estatuida no art. 58, da Lei 8.666/93.

14.3.2 - Amigável, por acordo reduzido a termo desde que haja conveniência para as partes.

14.3.3 - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.4 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1 - Compete a servidor designado ou diretamente pelo Gestor, o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

16.1 - O contrato poderá sofrer modificações conforme disposto no art. 65, da Lei Federal 8.666/93, em especial modificação de quantitativo, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO, que se fizerem necessárias, até o percentual de 25% (vinte e cinco) por cento, do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, sendo vedados acréscimos que ultrapassem os referidos limites.

16.2 - O contrato poderá suprimido além dos 25% disposto no item anterior, desde que em comum acordo nos termos do art. 65, § 2º, II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA RESPONSABILIDADE

17.1 - DАCONTRATADA:

17.1.1 - A **CONTRATADA** responde, por danos causados à **CONTRATANTE**, comprovada a culpa ou dolo.

17.2 - DO CONTRATANTE:

17.2.1 - O **CONTRATANTE** responde pela omissão ou inércia, e exclui a **CONTRATADA** de quaisquer ônus obrigacionais contidos na Cláusula 13.1 e 17.1.1, caso motive ou

mesmo contribua para o acontecimento de situações que prejudique ou inviabilize a execução do objeto pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA SUCESSÃO E FORO**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cumari, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas e assinatura na última, em (três) vias de igual teor e forma.

Anhanguera, 06 de janeiro de 2017.


MUNICÍPIO DE ANHANGUERA
CONTRATANTE
Francisco da Silva
Gestor


WAGNER E ILZABETH LTDA.
CONTRATADA
Ilzabeth Rosa dos Santos e Souza
Sócia